



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014
PROCESSO Nº 03000.003160/2013-21**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA IN PRESS ASSESSORIA DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, conforme Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, e consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.097.636/0001-66**, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04543-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora LILIANE DE FREITAS PINHEIRO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.863.001, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 964.153.711-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03000.003160/2013-21, referente à Concorrência nº 02/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.555, de 08 de outubro de 2008, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



A - 1 - ✓



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação, compreendendo: a) Apoio na elaboração e execução de planejamento estratégico de comunicação integrada, consultoria e assessoria de imprensa, incluindo análise editorial e auditoria de imagem, gerenciamento de crises, elaboração de diagnóstico, produção e divulgação de conteúdo nas diversas mídias e monitoramento das ações da CONTRATANTE, com elaboração de relatórios de avaliação; b) Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas novas mídias, impressos, digitais, redes sociais e plataformas móveis celulares; e c) Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 02/2013, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS NECESSÁRIOS

1. Serviços Permanentes de Comunicação:
 - a) Identificação de oportunidades e ameaças, forças e fraquezas das políticas, programas e ações da pasta (matriz swot);
 - b) Identificação dos stakeholders e definição das mensagens-chave de comunicação;
 - c) Realização de media advocacy junto às áreas de opinião dos veículos de imprensa;
 - d) Assessoramento para autoridades que atuarão como porta-vozes, a cada tema, antes de exposições midiáticas;
 - e) Planejamento de comunicação digital, gestão de presença on line e inteligência digital;
 - f) Gestão estratégica de conteúdo para plataformas de comunicação on line com utilização de web series, webdoc, podcasts, etc.;
 - g) Interlocução com jornalistas especializados, blogueiros influentes e outros formadores de opinião;





- h) Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação da CONTRATANTE;
 - i) Gestão estratégica de conteúdo para serem oferecidos a veículos de comunicação;
 - j) Acompanhamento dos serviços de editoração para trabalhos específicos, tais como jornais, folders, informativos, periódicos;
 - k) Elaboração de programa de visitas de jornalistas e formadores de opinião — do Brasil e do exterior — a locais de interesse da CONTRATANTE, para divulgação de seus programas e eventos;
 - l) Planejamento e organização de entrevistas exclusivas e coletivas de imprensa;
 - m) Execução de ações de comunicação institucional da CONTRATANTE e de seus programas e ações;
 - n) Avaliação e acompanhamento dos programas e ações da CONTRATANTE do ponto de vista de comunicação, identificando impacto sobre stakeholders, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;
 - o) Produção, divulgação e manutenção atualizada de banco de pautas para a imprensa;
 - p) Realização de reuniões com autoridades e stakeholders, tais como workshops, seminários, congressos, feiras, coletivas de imprensa, cafés da manhã, almoços, jantares;
 - q) Realizar ações de benchmark com os stakeholders da CONTRATANTE, com vistas à otimização das atividades.
2. Produtos — Para execução das atividades, será necessário o desenvolvimento de serviços diferenciados, aqui denominados PRODUTOS, cujo desenvolvimento é de responsabilidade da CONTRATADA, e que serão objeto de detalhamento, na Ordem de Serviço, quando da sua encomenda por parte da CONTRATANTE:
- a) Planejamento e execução de sondagem de imagem para captar as percepções de profissionais da mídia e formadores de opinião sobre a CONTRATANTE e suas ações. (Avaliação, diagnóstico e proposição de ações);
 - b) Acompanhamento e análise da exposição diária da CONTRATANTE e das políticas públicas sob sua coordenação na mídia, com alertas



permanentes, seguindo critério da CONTRATANTE, tendo como base os segmentos:

b.1) Veículos de mídia impressa nacional / regional (boletins diários até às 07h30min horas), sendo:

UF	MUNICÍPIO	VEÍCULO
RJ	Rio de Janeiro	O GLOBO
RJ	Rio de Janeiro	O DIA
RJ	Rio de Janeiro	EXTRA
SP	São Paulo	FOLHA DE SÃO PAULO
SP	São Paulo	O ESTADO DE SÃO PAULO
SP	São Paulo	BRASIL ECONÔMICO
SP	São Paulo	VALOR ECONÔMICO
SP	São Paulo	AGORA SÃO PAULO
SP	São Paulo	DIARIO DO GRANDE ABC
SP	São Paulo	ÉPOCA
SP	São Paulo	VEJA
SP	São Paulo	ISTO É
SP	São Paulo	ISTO É DINHEIRO
SP	São Paulo	EXAME
SP	São Paulo	CARTA CAPITAL
DF	Brasília	CORREIO BRAZILIENSE
AL	Maceió	GAZETA DE ALAGOAS
AP	Macapá	JORNAL DO DIA
AM	Manaus	A CRÍTICA
BA	Salvador	A TARDE
CE	Fortaleza	O POVO
ES	Vitória	A TRIBUNA
GO	Goiânia	O POPULAR
MA	São Luís	O ESTADO DO MARANHÃO
MT	Cuiabá	FOLHA DO ESTADO
MS	Campo Grande	JORNAL POPULAR
MG	Belo Horizonte	ESTADO DE MINAS
PR	Curitiba	GAZETA DO POVO
PB	João Pessoa	JORNAL DA PARAÍBA
PA	Belém	O LIBERAL
PE	Recife	JORNAL DO COMMERCIO
PI	Teresina	DIÁRIO DO POVO
RN	Natal	TRIBUNA DO NORTE
RS	Porto Alegre	ZERO HORA
RO	Porto Velho	FOLHA DE RONDÔNIA
RR	Boa Vista	JORNAL RORAIMA HOJE





SC	Florianópolis	DIARIO CATARINENSE
SE	Aracaju	JORNAL CIFORM
TO	Palmas	O GIRASSOL

- b.2) Portais de notícias na internet, com alertas em tempo real, com 2 (dois) boletins consolidados diários: até às 11h30min e até às 16h30min (principais: G1, Globo Online, CorreioWeb, IG, Terra, Agência Estado, Folha Online, Clic RBS, Agência Brasil, Uol, R7, Reuters, Bloomberg, Broadcast).
- b.3) Monitoramento diário de veículos radiofônicos nacionais/regionais: CBN (nacional), Eldorado (nacional), Band News (nacional), Gaúcha (RS), Itatiaia (MG), Jovem Pan (SP) e Rádio Nacional.
- b.4) Monitoramento diário de emissoras de TV nacionais, abertas e via cabo: Rede Globo, Bandeirantes, SBT, Record, Globonews, Rede TV, CNT, TV NBR, TV Brasil, TV Câmara, TV Senado, TV Cultura, TV Justiça, Canal Rural, Band News, Record news, TV Futura, TV Gazeta, Bloomberg.
- c) Auditoria de imagem: mensuração dos resultados do item anterior, em forma de relatórios analíticos mensais e relatório consolidado anual, com avaliação das mudanças do padrão de cobertura por veículo e tema, classificação de registros, identificação de demandas e oportunidades de comunicação;
- d) Redes Sociais – ações interativas (ativas e reativas); monitoramento com alertas permanentes e diagnóstico de imagem nas redes sociais, com análise quantitativa e qualitativa de menções da CONTRATANTE e em relação a assuntos de interesse. Sistema de prevenção e antecipação de riscos;
- e) Produção e distribuição de matérias jornalísticas para emissoras de rádio;
- f) Mapeamento de Riscos e Oportunidades: Diagnósticos e produção de mapas de temas sensíveis e atividades, que possam gerar repercussão negativa e/ou oportunidades de comunicação;
- g) Elaboração de estratégias e procedimentos para gerenciamento de crise, inclusive no ambiente digital, que possa afetar a imagem da CONTRATANTE/Governo Federal;
- h) Redação, edição e revisão de textos de posicionamento a respeito de temas estratégicos de governo;





- i) Planejamento e desenvolvimento de teleconferências e outras modalidades de eventos com transmissão via Internet;
 - j) Realização de media training de dirigentes e porta-vozes da CONTRATANTE para contatos com a imprensa (Com exercícios práticos, simulação de entrevistas, avaliação de postura e análise de performance);
 - k) Produção de mapa especializado sobre a mídia (blogs, portais, jornais, revistas, agências internacionais, emissoras de TV e Rádio), com monitoramento retroativo e identificação do tratamento editorial dado por veículo/jornalista sobre um tema definido.
3. Serviços especializados de Comunicação – Subcontratações - Para complementar, apoiar e/ou auxiliar na execução das atividades, poderá ser necessária a subcontratação de serviços especializados, prestados por terceiros, cuja solicitação será objeto de detalhamento quando da sua proposição por parte da CONTRATANTE, dentro das seguintes especificações:
- a) Captação, edição e tratamento de imagem (em vídeo e fotos) e narração, para publicação na Web e distribuição a veículos de comunicação, de atividades de representantes da CONTRATANTE e também de projetos, obras e ações governamentais sob coordenação da CONTRATANTE;
 - b) Produção de vídeos temáticos, incluindo elaboração de roteiro, captação, aquisição de imagens, story-board, elaboração de textos e locução, elaboração de trilha sonora, locações e edição;
 - c) Conteúdo, editoração, produção gráfica e acompanhamento de Informativos, Boletins, Cartilhas, Relatórios e Newsletters impressas e eletrônicas;
 - d) Contratação e coordenação de pesquisas de opinião para avaliação da percepção de diferentes públicos sobre a imagem da CONTRATANTE e de suas ações e programas, bem como análise dos resultados para potenciais correções de rumo no processo de comunicação;
 - e) Concepção, desenvolvimento, implementação e manutenção de ações de comunicação em ambiente digital;
 - f) Contratação de intérpretes para acompanhamento de autoridades em compromissos em que se faça necessário esse tipo de intervenção.
- 3.1. Nas hipóteses de subcontratação de terceiros, a CONTRATADA fará jus a honorários a serem fixados em proposta, incidentes





sobre o valor cobrado pelo terceiro, decorrentes de sua efetiva atuação e responsabilidade pela qualidade e fiscalização do serviço/produto subcontratado.

- 3.2 Não poderão ser subcontratados os serviços previstos no subitem 3.1, de responsabilidade da CONTRATADA, e no subitem 3.2, exceto aqueles descritos em b.1, b.2, b.3 e b.4, e na letra “e” do mesmo.
- 3.3 Os serviços passíveis de subcontratação deverão ser discriminados, analisados e aprovados pela CONTRATANTE com base na apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, os quais serão apreciados pela CONTRATANTE quanto à adequação aos preços de mercado, a fim de se averiguar a veracidade, a razoabilidade e a economicidade das propostas apresentadas pela CONTRATADA.
- 3.4 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) possuir regularidade fiscal comprovada, como descrito no edital de licitação da Concorrência nº 02/2013 para a CONTRATADA.
- 3.5 Na impossibilidade de apresentação de 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será apreciada pela CONTRATANTE.
- 3.6 As subcontratações não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.
- 3.7 A forma de remuneração destes serviços se dará por meio da incidência de um valor percentual a título de Taxa de Administração destinada a cobrir as despesas com prospecção de mercado, remuneração da estrutura gerencial e eventuais custos decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

- I. Para a boa consecução dos serviços objeto do item I, da Cláusula Terceira, deste Contrato e aferição e alcance dos resultados esperados, serão exigidos parâmetros de qualidade dos profissionais a serem utilizados pela CONTRATADA, conforme a seguir descrito, sendo que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quantificação dos profissionais de que deve dispor para a efetiva prestação dos serviços e o perfeito cumprimento das obrigações previstas. Dentre esses parâmetros, a exigência temporal de experiência mínima é adotada como um fator adicional de agregação de valor na qualidade desses tipos de perfis profissionais.



Serviço/Atividade	Experiência Mínima
Comunicação Sênior 1	7 anos
Comunicação Sênior 2	5 anos
Comunicação Plena 1	5 anos
Comunicação Plena 2	5 anos
Webdesign	5 anos

2. Competência, capacidade e experiência de cada perfil a ser disponibilizado:

2.1 **Comunicação Sênior 1:** a atividade deve ser exercida por profissional com o mínimo de 7 (sete) anos de atuação em assessorias de comunicação, agências, empresas ou veículos de comunicação. Perfil de coordenação de equipes e de atividades de comunicação em diferentes mídias e publicações. Experiência em análise de noticiário, redação e edição de textos, discursos e artigos e execução de ações de comunicação integrada em grau de maior complexidade.

2.2 **Comunicação Sênior 2:** a atividade deve ser exercida por profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de atuação na área de comunicação social. Com experiência em estudos e elaboração de projetos de comunicação, em redação e edição de textos, em planejamento, concepção, organização e gerenciamento de eventos promocionais de grande porte no setor público e na implantação de ações de comunicação. Com perfil para coordenar equipes e para desempenhar atividades de coordenação e execução de trabalhos de relações públicas, de publicidade, de comunicação institucional e relacionamento com o cliente.

2.3 **Comunicação Plena 1:** a atividade deve ser exercida por profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de atuação na área de comunicação social. Deve ter boa redação, experiência em cobertura jornalística e bons conhecimentos sobre as atividades de atendimento.

2.4 **Comunicação Plena 2:** a atividade deve ser exercida por profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de atuação na área de comunicação social, com experiência em gerenciamento de processos e projetos ou em produção na área de comunicação social.

2.5 **Webdesign:** a atividade deve ser exercida por profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na área. Deve ter domínio em: softwares de animação, edição digital de fotos, vídeos e áudio; desenvolvimento de sites e portais e demais mídias digitais; domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sites; experiência com padrões visuais, acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Deve ter conhecimentos de softwares e ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais.



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESLOCAMENTOS

- 1 A prestação dos serviços descritos no item 1 da Cláusula Terceira se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação, conforme especificado na O.S. inicial do Contrato, que poderá ser alterada durante a vigência do mesmo.
- 2 A critério da CONTRATANTE e mediante solicitação por O.S. específica, poderá eventualmente ocorrer deslocamento de profissionais da equipe responsável pela execução das atividades previstas no item 1 da Cláusula Terceira para executarem serviços em outros Estados da federação ou em outros países. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais técnicos designados para viajar, sendo que estes custos já estão embutidos na planilha relativa aos Serviços prestados com deslocamento, constante da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
 - 2.1 As despesas daí decorrentes serão pagas pela CONTRATANTE da mesma forma como as despesas permanentes, segundo a tabela própria da proposta de preços, que faz parte integrante deste Contrato, mediante comprovação da viagem de cada profissional destacado, conforme descrito na O.S. respectiva, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados.
- 3 A quantidade de deslocamentos está estimada no equivalente a 30 (trinta) dias por ano, tanto interestadual quanto internacional, sendo que se considera como de efetivo trabalho desde o momento de embarque na ida até o momento de embarque na volta, cabendo ao responsável pelo gerenciamento técnico do Contrato analisar caso a caso, definindo e justificando a necessidade do deslocamento de cada profissional, mediante a emissão de O.S. própria, que incluirá data e hora de início e de término da prestação do serviço.
- 4 A prestação dos serviços denominados PRODUTOS, previstos no item 2, da Cláusula Terceira, se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E TÉCNICOS

1. Todos os recursos logísticos e técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.





- a) Para a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, este proverá os recursos logísticos e técnicos necessários à execução dos serviços a serem demandados, ficando por conta da CONTRATADA outros recursos que ela julgue necessários ao melhor atendimento ao serviço demandado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expediente da CONTRATANTE, e de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais da CONTRATANTE.
2. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.
3. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE equipe técnica responsável pela interlocução com os setores afins da CONTRATANTE, em sua Sede, equipe esta que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Contrato, a ser definida na 1ª (primeira) O.S.
4. A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe, desde que todos os profissionais possuam os requisitos definidos neste Contrato.
5. Além da equipe técnica mínima prevista, a CONTRATADA deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
 - 5.1 O especificado no item acima diz respeito a:
 - a) gerenciamento de Contrato;
 - b) gerenciamento, treinamento e capacitação de pessoal local e remotamente;
 - c) controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
 - d) gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
 - e) gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela CONTRATADA para garantir o cumprimento das sistemáticas





de segurança existentes na CONTRATANTE para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

- f) gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o repasse do mesmo em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços permanentes, descritos no item 1, e os produtos, descritos no item 2, ambos da Cláusula Terceira, serão executados de acordo com a circunstância ou conveniência da imprescindibilidade de intervenção para alcance dos objetivos previstos neste Contrato e serão demandados pela CONTRATANTE por meio de instrumento específico de relacionamento e controle das etapas por meio de Ordem de Serviço – OS, e conterá os parâmetros mínimos:

Parâmetros de demanda:

- a) Definição e especificação dos serviços/produtos a serem realizados;
- b) Aprovação da demanda pela CONTRATANTE.

Parâmetros de controle:

- a) Atividades a serem desenvolvidas;
 - b) Perfis a serem alocados na execução dos serviços;
 - c) Custos parciais e totais;
 - d) Cronograma de realização dos serviços, incluídas as tarefas e respectivos prazos;
 - e) Resultados ou produtos solicitados e realizados/entregues;
 - f) Avaliação dos resultados;
 - g) Identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados.
2. Os serviços especializados descritos no item 3 da Cláusula Terceira, passíveis de subcontratação, serão objeto de demanda específica, por meio de Ordem de Serviço, contendo o detalhamento necessário para que a CONTRATADA busque junto ao mercado as propostas para atendimento da necessidade da CONTRATANTE.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, desde que devidamente credenciados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- f) Emitir, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- g) Para os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizar e proporcionar à CONTRATADA as instalações e os meios e equipamentos essenciais e necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.
- i) Realizar a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer





qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

- j) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- k) Efetuar os pagamentos referentes aos serviços em deslocamento, dentro do país ou no exterior, decorrentes das atividades previstas no item 2 da Cláusula Quinta, deste Contrato.
- l) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Contrato. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita no momento da disponibilização de cada profissional que vier a ser designado para atender a demanda, por meio de:
 - a.1) Currículo de cada profissional, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das empresas ou instituições nas quais desempenhou as respectivas funções.
 - a.2) Cópia de declarações ou atestados ou certidões, carteira de trabalho, Contratos de prestação de serviços, no que couber.
 - a.3) É facultado à CONTRATANTE efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.
- b) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- c) Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato sob a coordenação da Assessoria de Comunicação Social da CONTRATANTE.
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como,





comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

- e) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- f) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- k) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- l) Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- m) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato.
- n) Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das Ordens de Serviços, objeto do Contrato.
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- p) Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à



integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

- q) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- r) Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.
- s) É vedado à CONTRATADA utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
- t) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 7.274.903,47 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais e quarenta e sete centavos) conforme demonstrativo abaixo:

ITEM I.1 – SERVIÇOS PERMANENTES – HORA-ATIVIDADE

Serviços prestados no DF:

Perfil	(A) Valor Unitário Hora- Atividade	(B) Estimativa anual de Horas	(C) Valor (A x B)
Comunicação Sênior 1	R\$ 119,97	18.640	R\$ 2.236.240,80
Comunicação Sênior 2	R\$ 114,86	5.380	R\$ 617.946,80
Comunicação Plena 1	R\$ 95,39	5.380	R\$ 513.198,20
Comunicação Plena 2	R\$ 95,39	5.380	R\$ 513.198,20
Webdesign	R\$ 82,40	2.690	R\$ 221.656,00
(D) SUB-TOTAL			R\$ 4.102.240,00





Serviços prestados com deslocamento:

Perfil	(E) Para outro Estado da Federação: Valor Unitário Hora- Atividade	(F) Para outro país: Valor Unitário Hora- Atividade	(G) Soma dos valores unitários (E+F)	(H) Estimativa anual de horas de viagens para cada tipo de profissional	(I) Valor (G X H)
Comunicação Sênior I	155,54	249,03	404,57	720	291.290,40
(I) SUB-TOTAL					R\$ 291.290,40

ITEM 1.2 – PRODUTOS – VALOR POR PRODUTO

	Produto	(J) Estimativa de Demanda	(K) Valor unitário de cada produto	(L) Valor (J X K)
1	Planejamento e execução de sondagem de imagem para captar as percepções de profissionais da mídia e formadores de opinião sobre a CONTRATANTE e suas ações. (Avaliação, diagnóstico e proposição de ações).	1	26.532,00	26.532,00
2	Acompanhamento e avaliação diária da exposição da CONTRATANTE e das políticas públicas sob sua coordenação na mídia, com alertas permanentes, conforme descrito nos itens b1, b2, b3 e b4 do item 3.2.1	365	1.500,00	547.500,00
3	Auditoria de imagem: mensuração dos resultados do item anterior, em forma de relatórios analíticos mensais e relatório consolidado anual, com avaliação das mudanças do padrão de cobertura por veículo e tema, classificação de registros, identificação de demandas e oportunidades de comunicação.	7	22.334,00	156.338,00



J

X



4	Redes Sociais – Ações interativas (ativas e reativas); monitoramento com alertas permanentes e diagnóstico de imagem nas redes sociais, com análise quantitativa e qualitativa de menções da CONTRATANTE e em relação a assuntos de interesse. Sistema de prevenção e antecipação de riscos.	270	732,31	197.723,70
5	Produção e distribuição de matérias jornalísticas para emissoras de rádio	480	268,40	128.832,00
6	Mapeamento de Riscos e Oportunidades: Diagnósticos e produção de mapas de temas sensíveis e atividades, que possam gerar repercussão negativa e/ou oportunidades de comunicação.	1	29.856,14	29.856,14
7	Elaboração de estratégias e procedimentos para gerenciamento de crise, inclusive no ambiente digital, que possa afetar a imagem da CONTRATANTE/Governo Federal.	2	49.221,30	98.442,60
8	Redação, edição e revisão de textos de posicionamento a respeito de temas estratégicos de governo.	20	156,40	3.128,00
9	Planejamento e desenvolvimento de teleconferências e outras modalidades de eventos com transmissão via Internet.	3	15.417,12	46.251,36
10	Realização de <i>media training</i> de dirigentes e porta-vozes da CONTRATANTE para contatos com a imprensa. (Com exercícios práticos, simulação de entrevistas, avaliação de postura e análise de performance).	3	22.629,86	67.889,58
11	Produção de mapa especializado sobre a mídia (blogs, portais, jornais, revistas, agências internacionais, emissoras de TV e Rádio), com monitoramento retroativo e identificação do tratamento editorial dado por veículo/jornalista sobre um tema definido.	6	14.864,62	89.187,72
(M) SUB-TOTAL (soma dos valores) =				RS\$ 1.391.681,10

Características de cada produto:

- Item 1: Valor por pacote de até 30 (trinta) entrevistas
- Item 2: Valor referente a cada dia de boletins e alertas respectivos
- Item 3: Valor por cada produto bimestral e pelo anual consolidado





- **Item 4:** Valor relativo a até 60 ações interativas e até 300 (trezentas) análises diárias
- **Item 5:** Valor por produto
- **Item 6:** Valor por produto
- **Item 7:** Valor por produto
- **Item 8:** Valor por lauda
- **Item 9:** Valor por evento
- **Item 10:** Valor por evento (turmas de até 4 -quatro- participantes, com carga horária de 6 -seis- horas)
- **Item 11:** Valor por pacote (01 -um- tema pesquisado, durante 01 -um- mês, em 15 -quinze- veículos definidos).

ITEM I.3: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – SUBCONTRATAÇÕES – PERCENTUAL DE HONORÁRIOS

Discriminação	(N) Verba Estimada (25% de D+I+M)	(O) Percentual de Honorário (Em %)	(P) Valor da Taxa de Administração (N X O)	(Q) SUB-TOTAL (N + P)
Subcontratações	R\$ 1.446.302,88	3%	43.389,09	R\$ 1.489.691,97
(Q) SUB-TOTAL =				R\$ 1.489.691,97

ITEM I.4 – VALOR GLOBAL = R\$ 7.274.903,47

Parágrafo primeiro

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.



A



2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
3. Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias úteis, o valor referente aos serviços prestados, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os serviços prestados e os produtos entregues e aceitos deverão ser faturados no mês subsequente a sua execução, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e das Ordens de Serviços, para ateste por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Os documentos de cobrança devem estar acompanhados dos relatórios respectivos relacionando: serviços executados, produtos entregues, funções desenvolvidas no período, local de execução das atividades, perfis alocados e resultados alcançados.

Parágrafo terceiro

Os serviços prestados no mês de referência serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos para cada categoria de serviço/produto descrita neste Contrato e tomando-se por base os valores fixados na planilha orçamentária, a saber:

- a) Serviços Permanentes: valor da soma das horas de cada perfil efetivamente utilizado dentro do mês de referência para a execução dos serviços previstos no item 1 da Cláusula Terceira, bem como os usados em eventual deslocamentos fora do DF.
- b) Produtos: somatório dos valores de cada produto solicitado, desenvolvido, entregue e aceito, apresentado na fatura, mensalmente.
- c) Serviços Especializados: os serviços realizados por terceiros e os honorários pertinentes serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega dos serviços solicitados e aceitos, dos comprovantes e dos





documentos de cobrança (Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) fornecedor(es) subcontratado(s), e Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA com os honorários correspondentes.

Parágrafo quarto

As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão ser encaminhadas, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato na CONTRATANTE, que atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento somente quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo quinto

Serviços ou produtos que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente e sem conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão excluídos do valor inicialmente apresentado na Nota Fiscal/Fatura, não obstando o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte 100, elemento de despesa: 33.90.00.

Parágrafo único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.





Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo oitavo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio de uma avaliação semestral, nos termos do art. 15, inciso VI da IN/SLTI/MP nº 02/2008.





Parágrafo segundo

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b.3) moratória percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





Parágrafo primeiro

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do desta Cláusula é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



A

X



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorrida no período, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 2 A concessão da repactuação observará a legislação vigente, em especial à Lei nº 8.666/93, as Instruções Normativas da SLTI, o Parecer AGU/JTB 01/2008 e os Acórdãos do Plenário do TCU nº 1.563/2004 e nº 1.827/2008, no que couber.
- 3 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de abril de 2014, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;



A



- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da





ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos



[Handwritten signature]



decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de março de 2014.



ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



LILIANE DE FREITAS PINHEIRO
In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: **Teresinha Mendes**
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: **NORBERTO A. C. D'AMORIM**
CPF: 223.995.509-53
Identidade: 532.446



**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 201004

Número do Contrato: 17/2010, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.
Nº Processo: 04905000966201094.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2010. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 3402831600077. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto ampliação do prazo constante da Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2014, bem como alteração do subitem 6.1 e 6.1.1 e exclusão das alíneas "a" "b" "c" e "d" do subitem 6.1 da Cláusula Sexta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO), remuneração do subitem 6.1.1 para 6.1.2 e alteração no subitem 1.1 do item 1 do ANEXO Nº 07- SEDEX, com a exclusão do serviço SEDES A COBRAR e inclusão do SERVIÇO DE PAGAMENTO Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/03/2014 a 18/03/2015. Valor Total: R\$2.500.000,00. Fonte: 133000000 - 2014NE800185. Data de Assinatura: 18/03/2014.

(SICON - 25/03/2014) 201013-00001-2014NE800239

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03000003160201321.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 01097636000166. Contratado: IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E-COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA. Objeto: Prestação de serviços complementares de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Decretos 93872/86, 6555/08, 2271/97, 3722/01 e 4485/02. Vigência: 14/04/2014 a 13/04/2015. Valor Total: R\$7.274.903,47. Fonte: 100000000 - 2014NE800242. Data de Assinatura: 14/03/2014.

(SICON - 25/03/2014) 201004-00001-2014NE800239

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2013**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 0300003396201368.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANCA
Diretora

(SIDE - 25/03/2014) 201004-00001-2014NE800101

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 36/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 0460000051201491. Objeto: Contratação de docentes para ministrar o curso Liderança Dinâmica no Serviço Público, no período de 31/03 a 04/04/2014, no horário das 08h30 às 12h30 e das 14h às 18h, na ENAP. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docentes Declaração de Inexigibilidade em 17/03/2014. CLAUDIA ANTICO. Coord. Geral. Ratificação em 24/03/2014. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Valor Global: R\$ 10.320,00. CPF CONTRATADA : 006.275.178-62 MARCIA SERRA GOMES DA SILVA. Valor: R\$ 5.160,00. CPF CONTRATADA : 091.009.628-72 LUIZ SERGIO GOMES DA SILVA. Valor: R\$ 5.160,00

(SIDE - 25/03/2014) 114702-11401-2014NE800002

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 38/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600000316201405. Objeto: Contratação de docente para ministrar o curso Solução de Capacitação sob Medida- Programa de Formação de Técnicos Estaduais e Municipais para Elaboração do PPA 2014-2017, no período de 28, 29 e 30/04/2014, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h30, no Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 17/02/2014. ADRIANO CAETANO SANTOS VAZ. Coord. Geral. Ratificação em 24/03/2014. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Valor Global: R\$ 3.150,00. CPF CONTRATADA : 051.564.388-22 GREINER TEIXEIRA MARINHO COSTA.

(SIDE - 25/03/2014) 114702-11401-2014NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014032600272

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600000317201441. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos visando atender as necessidades do Alojamento da ENAP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00029. Edital: 26/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sais Area 2-a Setor Policial Sul Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no SAIS Area 2 A, Setor Policial Sul, Brasília - DF e no Site WWW.COMPRASNET.GOV.BR.

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Chefe de Serviços

(SIDE - 25/03/2014) 114702-11401-2014NE800002

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 114601

Número do Contrato: 25/2011.
Nº Processo: 03605000201201076.
PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 46266771000126. Contratado: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, II c/c +2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 18/03/2014 a 17/09/2014. Valor Total: R\$1.147.950,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800019. Data de Assinatura: 17/03/2014.

(SICON - 25/03/2014) 114629-11301-2014NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 114601**

Nº Processo: 03604000417201475. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e aplicação de vacina antigripal - Campanha de Vacinação Antigripal-2014 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/03/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av.Franklin Roosevelt, 166 Sl 706 Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2014 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no site: www.comprasnet.gov.br

DAVID DA CRUZ GONCALVES
Pregeiro

(SIDE - 25/03/2014) 114601-11301-2014NE800001

COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 03604.005433/2013-73. Pregão: 002/2014. Objeto: Cartuchos. Ata de Registro de Preços nº PE 002/2014, validade: 12 meses, com início de vigência em 07/03/2014 e término em 06/03/2015. Data de Assinatura: 28/02/2014. Fornecedor: MUTARE DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 17.308.611/0001-02, item 01, quant. 16 unidades, valor unitário R\$ 252,00 e valor global R\$ 4.032,00, item 02, quant. 8 unidades, valor unitário R\$ 350,00 e valor global R\$ 2.800,00. Valor Total: R\$ 6.832,00. Signatários: Ieda Campos de Almeida pelo fornecedor e Waldir Fortunato Júnior, pelo IBGE. Fornecedor: RODRIGO ARANHA DA SILVA 01559681578, CNPJ nº 15.479.846/0001-23, item 03, quant. 2 unidades, valor unitário R\$ 201,65 e valor global R\$ 403,30. Valor Total: R\$ 403,30. Signatários: Rodrigo Aranha da Silva pelo fornecedor e Waldir Fortunato Júnior, pelo IBGE. Valor total da Ata: R\$ 7.235,30.

UNIDADE ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 114604

Número do Contrato: 7/2009.
Nº Processo: 03613000162200974.
PREGÃO SISPP Nº 5/2009. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02449922036436. Contratado: VIVO S.A.-Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 07/2009 para a prestação de serviços de telefonia móvel (local, com disponibilização de aparelhos telefônicos celulares) (de Longa Distância Nacional), visando atender às necessidades da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/07/2013 a 17/07/2014. Valor Total: R\$10.070,04. Fonte: 100000000 - 2013NE800643. Data de Assinatura: 17/07/2013.

(SICON - 25/03/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 114626

Número do Contrato: 2/2013.
Nº Processo: 0365100005201399.
PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 09007624000105. Contratado: LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - -ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/03/2014 a 11/03/2015. Valor Total: R\$159.965,00. Fonte: 151000000 - 2013NE801242. Data de Assinatura: 12/03/2014.

(SICON - 25/03/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2014 - UASG 114626

Número do Contrato: 7/2010.
Nº Processo: 03651000261201033.
PREGÃO SISPP Nº 6/2010. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 04667389000184. Contratado: H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ -SILVA - ME. Objeto: Repactuação de preços em aproximadamente 18,08%, com eficácia a partir de 03/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/02/2014 a 28/07/2014. Valor Total: R\$13.647,60. Fonte: 100000000 - 2013NE801241. Data de Assinatura: 28/02/2014.

(SICON - 25/03/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 114612**

Nº Processo: 03624000166201491. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de reprodução de cópias e impressões monocromáticas, com fornecimento de 03 (três) máquinas copiadoras/impressoras, tecnologia digital, multifuncional, velocidade mínima de 20 ppm, nova, sem uso e em linha de produção, contemplando instalação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de todos os suprimentos originais e somente do fabricante do equipamento, bem como papel e grampos, exceto a mão de obra para a sua operação, e também reposição de peças, partes ou componentes necessários, todos os acessórios para conexão em rede de microcomputadores, a serem instalados no Pool de Reprografia da Unidade Estadual do IBGE no Rio Grande do Norte, sito na Av. Prudente de Moraes, 161, Petrópolis, Natal/RN, na Agência do IBGE em Natal, sito na Av. Deodoro da Fonseca, 205, Cidade Alta, Natal/RN, e na Agência do IBGE em Mossoró, sito na Rua Amaro Duarte, 205, Doze Anos, Mossoró/RN Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/03/2014 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, 161 Petropolis - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROGÉRIO HENRIQUE DA COSTA CAMPELO
Técnico

(SIDE - 25/03/2014) 114629-11301-2014NE800001

AVISO DE PENALIDADE

Processo:03624.000065/2014-10.
A Unidade Estadual do IBGE no Rio Grande do Norte resolve aplicar à Empresa Construtora Girassol Ltda, CNPJ nº 08.570.061/0001-04, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art 87, inciso III, da Lei 8.666/93. A penalidade é resultado do descumprimento das obrigações assumida pela Empresa, mediante Processo Administrativo nº 03624.000085/2010-67.

Em 25 de março de 2014
JOSÉ ALDEMIR FREIRE
p/Unidade Estadual

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CESSÃO

Processo n.º 03635.000375/2014-13
OBJETO: Termo de Cessão, Sob a Forma de Utilização Gratuita - Resumo do termo firmado: Termo de Cessão, Sob a Forma de Utilização Gratuita do imóvel que celebram como cedente o município da Estância Turística de Pereira Barreto e comoessionário a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação da Agência de Coleta do IBGE no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP. Data da assinatura: 12.03.2014. Vigência: de 12.03.2014 à 03.04.2014. Signatários do instrumento: pelo IBGE: Sr. Henrique Abílio Gonçalves - Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo em exercício. Pelo Município da Estância Turística de Pereira Barreto: Sr. Arnaldo Shigueyuki Enomoto - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.